



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 096/2014

General Maynard, 01 de setembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor

Vereador **GILBERTO DA SILVA SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de General Maynard

Nesta

Assunto: **Encaminhamento de Lei 098/2014.**

Senhor Presidente,

Através do presente, encaminho a esta Câmara Municipal General Maynard a **Lei n.º 098/2014**, que “**Dispõe sobre a criação e a regulamentação dos Conselhos Escolares nas Escolas Públicas do Município de General Maynard**”, ora submetida por esta Corte e devidamente sancionada por este Poder Executivo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração, extensivos aos seus dignos pares nessa Corte Legislativa.

Atenciosamente,

<b>CÂMARA M. GENERAL MAYNARD</b>		
<b>PROTOCOLO</b>		
NÚMERO		
02 SET 2014 0000171		
DATA	RUBRICA	MAT.
02/09/2014	Gilberto da Silva Santos	

Presidente

  
**Miraldo da Silva Santos**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 98/2014  
DE 27 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre a criação e a regulamentação dos  
Conselhos Escolares nas Escolas Públicas do  
Município de General Maynard.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD, ESTADO DE SERGIPE,**  
no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei Orgânica do Município.

Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu sanciono a seguinte  
LEI:

**Art. 1º** - Ficam criados os Conselhos Escolares nas Escolas Públicas do Município de  
General Maynard.

**Art. 2º** - O Conselho Escolar é um colegiado permanente de debate e articulação entre  
vários segmentos da comunidade escolar e local, visando a democratização da escola  
pública e a melhoria da qualidade da educação nela ofertada.

§ 1º - entende-se por comunidade escolar, para efeito desta lei, o conjunto de alunos, pais  
ou responsáveis, trabalhadores em educação docentes e não docentes em efetivo exercício  
na unidade escolar.

§ 2º - Por comunidade local entende-se o conjunto de pessoas que moram nas imediações  
da escola e que não sejam pertencentes a nenhum dos outros segmentos definidos nesta  
Lei.

**Art. 3º** - O Conselho Escolar é o órgão máximo da gestão escolar e exerce as funções  
consultiva, deliberativa, fiscalizadora, propositiva e mobilizadora nos assuntos essenciais  
à gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, resguardados os  
princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da  
Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** - O Conselho Escolar será constituído pelo Diretor da Escola e representação  
paritária dos trabalhadores em educação docentes e não docentes pais ou responsáveis  
legais pelos alunos e os estudantes, eleitos pelos seus pares, em assembleia do segmento  
que representam na seguinte proporção:

- a) Nas escolas com menos de 300 (trezentos) alunos, no mínimo 02 (dois) representantes  
de pais de alunos, 02 (dois) representantes de alunos e 01 (um) representante para os  
demais segmentos;
- b) Nas escolas com mais de 300 (trezentos) alunos, no mínimo 03 (três) representantes  
de pais, 03 (três) representantes de alunos e 01 (um) representante para os demais  
segmentos.

§ 1º - O Diretor da Escola tem assento nato no Conselho Escolar e não poderá exercer os  
cargos de Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

§ 2º - As escolas poderão incluir no Conselho Escolar 01 (um) representante da  
comunidade local que não poderá exercer os cargos de Presidente e Vice-presidente deste

colegiado, tendo como objetivo a articulação entre escola e comunidade na qual está inserida.

**I** – O representante da comunidade local será indicado pelo Conselho Escolar em sua primeira reunião ordinária.

**II** – Na indicação do representante da comunidade local serão considerados, entre outros, os critérios de disponibilidade e representatividade junto à comunidade local.

**§ 3º** - Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para o conjunto dos segmentos pais ou responsáveis legais e alunos e 50% (cinquenta por cento) para o conjunto dos trabalhadores em educação.

**I** – No impedimento legal de membros do segmento alunos para compor a representação estabelecida neste parágrafo, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado, respectivamente, por representantes dos pais ou responsáveis legais.

**II** – Na insuficiência de representantes do segmento trabalhadores em educação não docentes, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado pelos trabalhadores em educação docentes.

**§ 4º** - Podem candidatar-se ao Conselho Escolar:

**I** – trabalhadores em educação docentes, do quadro permanente, designados e em efetivo exercício na unidade escolar;

**II** – Trabalhadores em educação não docentes, do quadro permanente, designados e em efetivo exercício na unidade escolar;

**III** – Pais ou responsáveis legais dos alunos regularmente matriculados e frequentando às aulas regularmente;

**IV** – Alunos com 14 anos ou mais regularmente matriculados e frequentando às aulas regularmente.

**§ 5º** - Entende-se por responsável legal pelos alunos pessoas que apresentarem documentação que comprove sua responsabilidade no ato legal da matrícula e/ou rematrícula na Escola Pública Municipal.

**§ 6º** - O integrante da comunidade escolar pertencente a segmentos diversos deverá optar pela participação, pelo voto e pela representação, se concorrer, de um único segmento.

**§ 7º** - Aos trabalhadores em educação atuantes na escola e que não integram o quadro permanente, está assegurado o direito à participação nas discussões.

**Art. 5º** - O Conselho Escolar terá as seguintes atribuições:

**I** – Participar da elaboração do calendário escolar e fiscalizar o seu cumprimento, observando as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e legislação vigente;

**II** – participar do processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar, incluindo nele as competências e funcionamento do Conselho Escolar;

**III** – Convocar assembleias gerais da comunidade escolar, juntamente com a equipe diretiva, ou de seus segmentos, quando houver a necessidade de discussão de algum assunto pertinente à sua competência;

**IV** – Avaliar o desempenho da escola, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

**V** – Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais ( evasão, cancelamento, aprovação, reprovação, aprendizagem, IDEB, entre outros) propondo, quando necessárias, ações pedagógicas e/ou outros encaminhamentos visando à melhoria da qualidade social da educação escolar;

**VI** – criar e garantir mecanismo de participação efetiva e democrática das comunidades escolar e local na definição do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, sugerindo modificações sempre que necessário;

**VII** – elaborar o plano de formação continuada e permanente dos conselheiros escolares, visando ampliar a qualificação de sua atuação;

**VIII** – participar de atividades de formação para os conselheiros escolares, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, visando ampliar a qualificação de sua atuação;

**IX** – participar da elaboração e aprovar o plano de aplicação de recursos financeiros oriundos de transferências, repasses, programas ou captados pela escola, em consonância com a legislação vigente e o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;

**X** – fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar;

**XI** – analisar e aprovar a prestação de contas da aplicação financeira da escola;

**XII** – divulgar periodicamente, de acordo com a prestação de contas, informações referentes ao uso dos recursos financeiros, resultados obtidos e qualidade dos serviços prestados;

**XIII** – promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares;

**XIV** – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, junto com a equipe diretiva, proposição para ampliação e/ou reforma do prédio escolar, bem como recursos pedagógicos;

**XV** – realizar campanhas de esclarecimento sobre o zelo e conservação do patrimônio público, do prédio escolar, versando sobre a importância da educação para a prevenção da violência física, psicológica, moral, entre outras;

**XVI** – propor atividades culturais e/ou pedagógicas que favoreçam o enriquecimento curricular, o respeito ao saber do aluno e a valorização da cultura da comunidade local;

**XVII** – propor alterações curriculares, respeitada a legislação vigente, a partir da análise, entre outros aspectos, do aproveitamento significativo considerando os conceitos dos tempos e dos espaços pedagógicos na escola nela existentes;

**XVIII** – propor discussões junto aos segmentos sobre alterações metodológicas, didáticas e administrativas na escola, respeitada a legislação vigente;

**XIX** – aos segmentos trabalhadores em educação docentes e não docentes, integrantes do conselho Escolar, cabe realizar, junto com a equipe diretiva, a avaliação para o desenvolvimento funcional dos seus pares, em conformidade com os critérios estabelecidos em norma específica.

**Parágrafo único:** O Conselho Escolar poderá criar subcomissões que tratem de temas, discussões, proposições e encaminhamentos específicos.

**Art. 6º** - o mandato de cada conselheiro /a será de 02 anos, com direito à recondução consecutiva.

**Art. 7º** - O processo de eleição do Conselho Escolar será coordenado por uma Comissão Eleitoral Escolar composta por 01 representante de cada segmento da comunidade escolar.

**Parágrafo Único** - Os membros da Comissão Eleitoral da escola não podem ser candidatos.

**Art. 8º** - O Conselho Escolar elegerá o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário entre os integrantes que compõem, maiores de 18 anos, observando o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 4º.

**Parágrafo Único** – Em caso de vacância do Presidente, o Vice-Presidente assume por período pré-determinado até convocar-se nova eleição.

**Art. 9º** - O integrante do Conselho Escolar perderá seu mandato em caso de:

**I** – destituição pelo plenário por 2/3 do conselho Escolar, mediante representação fundamentada do segmento que representa ou de qualquer outro conselheiro, assegurada ao integrante ampla defesa durante o processo de apuração dos fatos;

**II** – ausência injustificada a duas reuniões ordinárias, no prazo de 12 (doze) meses;

**III** – mais de 03 (três) ausências justificadas, em reunião do Conselho Escolar, no prazo de 12 (doze) meses;

**IV** – renúncia;

**V** – falecimento;

**VI** – perda de vínculo com a escola e/ou comunidade local.

**Parágrafo Único** - Comprovada a vacância, o segmento deverá realizar o novo processo de eleição de representante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o disposto no Artigo 5º desta lei.

**Art. 10º** - O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou atendendo solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus integrantes.

**Parágrafo Único** – O quórum mínimo para funcionamento e deliberação do Conselho Escolar será a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus integrantes.

**Art. 11º** - O exercício da função de membro do Conselho Escolar não será remunerado e é considerado de relevante interesse público.

**Art. 12º** - As atas das reuniões do conselho Escolar, bem como as presenças e ausências de seus integrantes, serão registradas em um único livro.

**Art. 13º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Maynard (SE), em 27 de agosto de 2014.

  
**MIRALDO DA SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal